



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

**LEI Nº 2076/2007.**

Autor: Executivo Municipal

### **DISPÕE SOBRE NOVA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I DA CRIAÇÃO**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Itapemirim, que integra a Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, nos termos dos Artigos 215 e 216 da Constituição Federal da Constituição do Estado do Espírito Santo, Lei Estadual n.º 4.152, de 06 de setembro de 1988 e Lei Orgânica do Município de Itapemirim.

#### **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES**

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de deliberação sobre a política cultural no Município tem por finalidade planejar, orientar e disciplinar as atividades culturais, exercendo as funções normativas, deliberativas e consultivas na esfera de sua competência.

#### **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Cultura tem como atribuições:

- a) Formular a Política Municipal de Cultura, acompanhar sua execução realizada pelo Departamento Municipal de Cultura e avaliar permanentemente seus resultados.
- b) Apreciar os planos de trabalho, a proposta orçamentária, os projetos, a programação artístico-cultural e os relatórios do Departamento Municipal de Cultura.
- c) Contribuir para o estabelecimento de prioridades e critérios que venham a fundamentar a proposta orçamentária para a Administração Municipal de Cultura.
- d) Articular-se com órgãos federais, estaduais, municipais, bem como entidades privadas a fim de assegurar a coordenação das diretrizes de sua ação.
- e) Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Ministério da Cultura e Secretaria de Estado da Cultura e as resultantes de Convênios com órgãos públicos e/ou entidades privadas.



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

### GABINETE DA PREFEITA

- f) Reconhecer instituições culturais para efeito de recebimento de auxílios e subvenções municipais, bem como, quando solicitado, para recebimento de doações, patrocínios e investimentos.
- g) Decidir sobre os planos de cooperação entre o Poder Público e as instituições culturais com vistas à execução da Política Municipal de Cultura.
- h) Promover a valorização, a defesa e conservação dos bens culturais e naturais do municípios.
- i) Emitir pareceres sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos.
- j) Baixar Atos e Resoluções pertinentes a sua área de atuação.
- k) Manter permanentemente intercâmbio com os demais Conselhos de Cultura (estadual e municipais).
- l) Elaborar seu regimento interno a ser aprovado por ato do Prefeito Municipal.
- m) Promover a proteção, preservação e a conservação de obras, monumentos e documentos de valores históricos, literário e artístico, bem como de arquivos, museus, monumentos naturais e locais de beleza paisagística, propondo aos respectivos órgãos institucionais do Município as medidas adequadas e emitindo, de modo especial, quando solicitado, parecer sobre o tombamento de bens culturais, de acordo com a Lei.

#### CAPITULO IV DA ESTRUTURA

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Cultura será composto pôr um plenário e comissões instituídos por tempo determinado para desempenho de tarefas específicas.

**Art. 5º** - Integram a plenário do Conselho Municipal de Cultura:

I - Secretário (a) Municipal de Cultura e Esporte, que o PRESIDIRÁ, sendo substituído em suas faltas e impedimentos por servidor daquele departamento, por ele indicado;

II - 01 (um) Conselheiro titular e respectivo suplente representantes de cada uma das seguintes áreas culturais e natural:

- a) Artes Cênicas e Cinéticas;
- b) Artes Musicais;
- e) Artes Plásticas;
- d) Folclore e Artesanato;



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

e) Literatura;

f) O Patrimônio Cultural e Natural.

III - 06 (seis) Conselheiros titulares e respectivos suplentes representantes do Poder Executivo Municipal.

a - Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, que será composto por dois Conselheiros Titulares e respectivos suplentes;

b - Secretário (a) Municipal de Turismo e Lazer;

c - Secretário (a) Municipal de Educação;

d - Secretário (a) Municipal de Ação Social.

IV - 02 (dois) Conselheiros titulares e respectivos suplentes do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - o Conselheiro suplente terá assento no Plenário com direito a voto na ausência do seu titular.

§ 2º - Para efeito desta lei, entende-se como:

a) **Áreas Culturais** - As atividades desenvolvidas no âmbito as artes cênicas (teatro, dança, circo, ópera), musicais, plásticas, cinéticas (cinema, vídeo), folclore e artesanato, literatura e patrimônio histórico;

b) **Arca Natural** - As atividades desenvolvidas no âmbito da preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida.

**Art. 6º** - Os Conselheiros terão o mandato de dois anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

§ 1º - Ocorrendo impedimento lêgal ou afastamento do Conselheiro titular, assumirá o seu suplente para completar o mandato.

§ 2º - Nos casos de impedimento legal ou afastamento também dos respectivos suplentes, serão escolhidos novos suplentes, para conclusão do mandato.

**Art. 7º** - Os Conselheiros, previstos no Art. 5º que deixarem de pertencer às áreas que representam, serão por estas substituídas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Cultura será considerado vago, antes do término estabelecido, nos seguintes casos:

I - morte;

II - renúncia;

III - ausência injustificada por mais duas (02) reuniões consecutivas ou cinco (05) alternadas;



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

### GABINETE DA PREFEITA

IV - doença que exija licença médica superior a seis (06) meses;

V - procedimento incompatível com a dignidade das funções;

VI - condenação por crime comum ou de responsabilidade;

VII - não mais pertencer à área que representa no Conselho.

**Art. 9º** - O Conselho Municipal de Cultura terá o Vice-Presidente e o Secretário eleitos entre seus próprios membros, em votação secreta, na forma estabelecida em seu regimento interno.

**Parágrafo único** - O Vice-Presidente e o Secretário serão investidos nos cargos por ato próprio do Presidente do Conselho.

**Art. 10** - Os representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo Municipal no Plenário do Conselho Municipal de Cultura, serão de livre escolha do Prefeito e da Câmara Municipal.

### CAPÍTULO V DA OBRIGAÇÃO

**Art. 11** - Cada membro das áreas que compõem o plenário e respectivo suplente, serão escolhidos através de assembléia, convocada pelo Conselho Municipal de Cultura, com a participação de entidades representativas de cada área cultural.

**Art. 12** - A Assembléia referida no artigo anterior, deverá compor uma lista dupla, que será encaminhada pelo Conselho Municipal de Cultura ao Secretário Municipal de Cultura e Esportes para designação, pelo Prefeito Municipal, aos Conselheiros titulares.

**Parágrafo único** - O outro integrante da lista dupla passará a suplente.

**Art. 13** - As comissões serão criadas pelo Presidente do Conselho Municipal de Cultura, e seus integrantes serão designados pelo mesmo, devendo o ato de criação indicar o objetivo e o prazo de duração.

**Art. 14** - O Plenário do Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á em caráter ordinário uma vez por mês, em sua sede e, extraordinariamente, no máximo 02 (duas) vezes por mês, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º - As reuniões poderão ser realizadas fora da Sede do Conselho Municipal de Cultura, sempre que por razões superiores de conveniência técnica ou da política cultural o exigirem.

§ 2º - O Plenário do Conselho Municipal de Cultura reunir-se-á com a presença mínima da metade e mais um de seus integrantes, sendo que as deliberações serão tomadas pelo resultado da votação da metade e mais um dos presentes.



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

### GABINETE DA PREFEITA

§ 3º - Dependência do voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros referentes aos seguintes assuntos:

- a) Alteração do regimento do Conselho;
- b) Aprovação do plano municipal da Cultura;
- e) Revisão de pareceres, anteriormente aprovados pelo plenário.

§ 4º - As sessões do Conselho Municipal de Cultura serão públicas, salvo decisão contrária, em caso, de 2/3 (dois terços) do Plenário.

Art. 15 - Os membros do Conselho não serão remunerados sob qualquer pretexto, constituindo sua função serviço público relevante.

Art. 16 - É facultativo ao Presidente do Conselho Municipal de Cultura convidar dirigentes de órgãos públicos e personalidades das Ciências, Letras e Artes para debater matérias de sua especialização submetidas a Plenário ou Comissões.

Art. 17 - Caberá a Secretaria Municipal de Cultura e Esporte, sem prejuízo das demais competências que lhe são conferidas, proporcionar suporte técnico e administrativo as Comissões do Conselho Municipal de Cultura.

### CAPÍTULO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 18 - Os serviços administrativos do Conselho Municipal de Cultura serão realizados por uma Secretaria Geral composta por servidores cedidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Esporte.

Art. 19 - Compete à Secretaria Geral do Conselho Municipal de Cultura:

- I - Proporcionar suporte administrativo e técnico ao Conselho Municipal de Cultura;
- II - Coordenar as atividades necessárias à correta implementação da Política Cultural do Município;
- III - Avaliar sistematicamente e elaborar relatório trimestral e anual sobre o desempenho das ações decorrentes da execução da política cultural do Município;
- IV - Coordenar a elaboração e propor para discussão e aprovação do Conselho Municipal de Cultura a Política Municipal de Cultura;
- V - Exercer outros encargos que lhe foram conferidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Cultura;

**Parágrafo único** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar um cargo em comissão do Secretário Geral do Conselho Municipal de Cultura.



## Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

### CAPITULO VII FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

**Art. 20** - Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, com o objetivo de reunir os recursos gerados e captados pelas diversas áreas de atuação, através de rubricas especiais.

**Parágrafo único** - O poder Executivo Municipal regulamentará o Fundo Municipal de Cultura através de lei específica.

### CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 21** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas de caráter administrativo e orçamentário, indispensáveis ao pleno cumprimento desta Lei.

**Art. 22** - As funções de conselheiro do Conselho Municipal de Cultura são considerados de relevante interesse público e social e seu exercício tem prioridade sobre o de qualquer outro cargo público no município de que seja titulares os seus membros.

**Art. 23** - Pelo comparecimento às sessões plenárias e as das comissões, os conselheiros terão abonados os seus pontos nas respectivas repartições públicas municipais.

**Art. 24** - No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação desta Lei, fica o Secretário Municipal de Cultura e Esportes responsável pela convocação das Assembléias e adoção de providências para composição do Conselho.

**Art. 25** - O Conselho Municipal de Cultura deverá ter o Regimento Interno elaborado por seus membros, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da posse dos membros do Conselho composto na forma desta Lei.

**Parágrafo único** - O Regimento de que trata o *caput* deste Artigo deverá ser submetido a aprovação do Prefeito Municipal.

**Art. 26** - Os casos omissos nesta lei serão decididos em sessão plenária do Conselho Municipal de Cultura.

**Art. 27** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 28** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1521, de 09 de outubro de 1998.

Itapemirim - ES, 22 de março de 2007.

**NORMA AYUB ALVES**  
Prefeita Municipal